

# **CONVÊNIO nº 003/2023**

Livro 01/2023, às fls. 02

**CONVÊNIO** QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA.

os 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI - FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.244.595/0001-66, com sede na Rua Visconde de Uruguai, Nº 414, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **FME**, neste ato representada pelo seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade, residente e do outro lado a **UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE VERDE - UNICV**, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5950/sobreloja, Zona 07, Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.885.457/0001-44, neste ato representada por **HAMILTON LUIZ FAVERO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.141.442-7 e inscrito no CPF sob o nº 236.587.549-15, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com base nos autos do Processo Administrativo Eletrônico Nº 9900017687/2023, com fundamento no art. 116, *caput* da Lei 8.666/93 e, no que couber, na Lei nº 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo construir estreita colaboração entre a **União Maringaense de Ensino**, através dos seus cursos de licenciatura e a FME, por intermédio do NEST, para fins da concessão do campo de **Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios**, por parte da FME, os alunos matriculados nos cursos de Licenciatura de Pedagogia, Educação Física, Letras, Educação Especial, Matemática, Geografia, História, Ciências da Religião, Sociologia, Filosofia, Artes Visuais e Bacharelado em Psicopedagogia, Serviço Social, Biblioteconomia do **Centro Universitário Cidade Verde**, na modalidade ensino a distância, conforme solicitação do Núcleo de Estágio/Superintendência de Gestão de Pessoas/FME, através do Ofício Expedido nº 08/2023, Peca 1, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900017687/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROGRAMAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Os programas a serem desenvolvidos como consequências do convênio a ser celebrado deverão ter como objetivos específicos: a) contribuir para a formação continuada dos profissionais de Educação em exercício na rede pública de ensino; b) discutir permanentemente as questões educacionais relacionadas às escolas públicas; c) atender às necessidades e expectativas pedagógicas das instituições envolvidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio a ser celebrado será de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da lei n° 8666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão desse instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA: a)Responsabilizar-se pela execução do objeto, conforme legislação vigente; b) Selecionar em comum acordo com as Unidades Municipais de Ensino, os cursos de origem dos licenciandos que nelas estagiarão; c) Envidar esforços para atender às expectativas e aos interesses das comunidades docentes das Unidades Escolares; d) Fornecer todas as condições para execução integral do convênio; e) Levantar, através de interações entre a Coordenação de Licenciaturas da (instituição) e as Direções das Unidades Escolares, a demanda das comunidades docentes das mesmas; f) Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no estágio; g) No caso de estágio obrigatório, providenciar o seguro de Acidentes Pessoais para os estagiários, na forma prevista no art. 9, IV da Lei nº 11.788/2008, sem o qual o estágio não poderá ser iniciado; h) Indicar pessoal do seu quadro funcional para compor equipe de acompanhamento do planejamento elaborado; i)Encaminhar à FME, através de Carta de Apresentação, os licenciandos aptos a estagiarem nas Unidades Municipais de Ensino.



São obrigações da FME: a) Exercer a gestão e fiscalização do Convênio a ser celebrado, através das indicações de um gestor e dois fiscais, feitas pela unidade administrativa solicitante (neste caso, o NEST), nas formas previstas no art. 67, caput da Lei N° 8.666/93 e nos arts. 1º e 3º do Decreto Municipal N° 11.950/2015; b) Divulgar junto às Unidades Escolares o presente convênio; c) Viabilizar as condições físicas e materiais sem ônus para a UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA com vistas à realização dos estágios; d) Fornecer os recursos humanos, sem ônus para a UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA a fim de compartilharem da capacitação e da supervisão dos licenciandos durante todo o período de estágio; e) Disponibilizar o espaço físico nas dependências das Unidades Escolares selecionadas para a realização dos estágios; f) Facilitar e incentivar a participação das comunidades docentes das Unidades Escolares em possíveis desdobramentos do estágio, tais como, eventos, cursos e seminários, propostos e organizados em parceria com a UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA e as Unidades Escolares; g) Providenciar as assinaturas dos Termos de Compromisso com os estagiários, tendo a interveniência obrigatória da UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA, e mencionando no termo, a sua vinculação ao presente convênio; h) Encaminhar para a UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA, através do NEST, via correspondente do Termo de Compromisso de Estágio de cada estagiário, devidamente formalizado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada de atividades do estagiário será estabelecida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado, observado o Art,. 10° da Lei 11.788/2088, o qual não poderá ser superior a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e Adultos, e 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Conforme disposto na citada Lei, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

a) A FME não se responsabilizará por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como por qualquer indenização, seja de qualquer natureza for, decorrentes de atos ou fatos vinculados ao presente convênios; b) Os estagiários assinarão o Termo de Compromisso com a FME, com interveniência da UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA, comprometendo-se a cumprir fielmente as disposições gerais do Convênio, assim como toda a legislação pertinente; c) Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA, observando-se o disposto no art. 3º da Lei Nº 11.788/2008; d) A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS BENEFÍCIOS AOS ESTAGIÁRIOS

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de constraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício. PARÁGRAFO SEGUNDO: sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. a) O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. b) Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

## CLÁUSULA NONA - DO SEGURO

Em conformidade com o item IV, Art. 9º da Lei N.º 11.788/2008, o aluno estagiário terá direito a um seguro para cobertura de acidentes pessoais ocorridos nas instalações da FME ou quando estiver em atividades de estágio obrigatório, ficando a **UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA** responsável por providenciar o seguro, sem o qual o estágio não poderá ser iniciado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e unilateralmente por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação prévia, por escrito, do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ajustado desde já que tal rescisão não prejudicará os serviços que estiverem em andamento, nem os estágios supervisionados iniciados. **PARÁGRAFO ÚNICO –** O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será automaticamente excluído do programa, ocorrendo qualquer dos seguintes motivos: a) término do compromisso; b) abandono, caracterizado por ausência do estagiário, não justificada, durante 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de 1 (um) mês; c) conclusão ou interrupção do curso so estagiário; d) a pedido do estagiário; e) comportamento funcional ou social incompatível com o exercício da funação de estagiário; f) por descumprimento de cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio, das Normas de Estágio Acadêmico ou do presente convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Coordenadora do Núcleo de Estágio/FME, a **Sr.ª Solange Santiago Ferreira**, Professora I DTR VI, matrícula 231.296-5, do Núcleo de Estágio/FME, responder administrativamente pela gestão do presente Convênio e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Jeferson Gulineli da Silva**, matrícula 236.697-9, Agente de Administração Educacional e **Priscilla Paixão Ferreira Pereira**, matrícula 236.207-7, Professor I MTD III, ambos lotados no NEST/FME, de todas as fases de execução do objeto do presente Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos que possam surgir no decorrer do presente termo serão solucionados através de consulta ou mútuo entendimento entre os partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REMESSSA À CÂMARA MUNICIPAL

Na forma prevista no art. 39, XI da Lei Orgânica do Município e do art. 116, § 2º da Lei nº 8.666/93, após as assinaturas, este Termo de Convênio será remetido para ciência à Câmara Municipal de Niterói.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Obriga-se a **UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Convênio e elege o foro da cidade de Niterói, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do presente instrumento. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito, se for o caso. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

Niterói, 18 de julho de 2023.

X		
UBIRAJARA BENTO MARQUES PRESIDENTE/FME		X
		UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA.
Testemunhas:	2	
CPF Nº :	CPF Nº	: